



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**OBJETO:** Solicitação de licitação para a Contratação direta dos serviços artísticos para apresentação musical de Rafa e Pipo Marques, para as festividades relativo ao Carnaval de 2025 "UNAFREVO" a cargo da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



### 1. INTRODUÇÃO:

O MUNICÍPIO DE Uiraúna/PB, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro – ‘Centro Administrativo Municipal, na cidade de Uiraúna/PB, TORNA PÚBLICO que está realizando a Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical, dos artistas Rafa e Pipo Marques, para realização das festividades relacionado ao Carnaval 2025 “UNAFREVO” do município de Uiraúna/PB, por inexigibilidade de licitação, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A apresentação artística atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para realização das festividades relacionado ao Carnaval 2025 “UNAFREVO” do município de Uiraúna/PB, que acontece tradicionalmente no município.

Uiraúna é um município sertanejo do Estado da Paraíba distante 476 quilômetros da capital do estado. Conhecida como a *Terra dos Músicos e dos Sacerdotes*, devido a forte vocação do povo nessas profissões. Uiraúna é um dos principais municípios do Alto Sertão Paraibano devido seu comércio ativo e sua localização privilegiada, sendo uma das mais importantes rotas de ligação entre diversas microrregiões da Paraíba com o estado do Rio Grande do Norte e Ceará.

A cidade de Uiraúna sempre carregou a fama de uma região onde a cultura musical é amplamente desenvolvida e valorizada. Esta cultura está presente em diversos grupos que desenvolvem trabalhos musicais e suas qualidades já são conhecidas a nível estadual e nacional.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um futuro contrato a ser celebrado entre a municipalidade e os particulares é o que se denomina de “licitação”

“Art. 37. Omissis.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tem-se, pois como regra geral, a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Nesse diapasão, a contratação de profissionais do setor artístico enquadra-se, igualmente, na necessidade de aplicação do princípio da isonomia no âmbito das contratações públicas.

Todavia, a própria Carta Magna, entretanto, faculta a contratação direta de obras, serviços, compras e alienações pelos entes públicos, ressalvando algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, com o condão de isentar a Administração Pública de procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, inexigibilidade e dispensa de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 76, 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as hipóteses legais consubstanciadas no artigo 74 da Nova Lei de Licitação são meramente exemplificativas, o que não ocorre com as dispostas no artigo 75, que taxativamente enumerou os casos de dispensa.

A Análise da situação fática aqui disposta – contratação de Rafa e Pipo Marques – busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta, dispostas na Nova Lei de Licitações, mormente no que tange às situações de inexigibilidade ali apostas.

Vejamos, então, o que dispõe o artigo 74 e seu inciso II da Lei nº 14.133/2021 que trata da contratação ora em discussão:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Referido disposto legal contempla situações em que a Administração poderá contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo. A produção artística consiste, fundamentalmente, em uma emanção da personalidade e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



criatividade humana, que, via de regra, em face de seu alto grau de individualidade, inviabiliza a competição entre os artistas. Os trabalhos artísticos, na maioria das vezes, não têm como ser comparados entre si, em virtude da dificuldade de se verificar identidade de atuações.

Nessas situações, perfaz-se caracterizada a inviabilidade de competição, premissa básica das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o procedimento licitatório reataria inócuo diante da impossibilidade de competição decorrente de ausência de parâmetros e critérios objetivos para a escolha e julgamento das atuações artísticas.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS RAFA e PIPO MARQUES:

Por força do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com razão da escolha do contratado, tudo isso objetivando garantir maior segurança nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta como na espécie.

Além da referência supracitada, por força do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha dos artistas "RAFA e PIPO MARQUES" foi embasada na sua consagração, pela crítica especializada e opinião pública, o que o torna uma escolha adequada, para garantir a qualidade e a relevância do evento. A análise de mercado indicou que a presença deste artista aumentará a atratividade das festividades relativa ao carnaval 2025 "UNA FREVO" do município de Uiraúna/PB, impactando positivamente na presença de turistas e público para o evento, como também na geração de emprego e renda.

A contratação direta de um profissional do setor artístico desse porte, consagrado pela crítica especializada, é justificada pela capacidade de maximizar o impacto cultural e econômico das festividades alusiva a emancipação política do município. Essa estratégia não apenas eleva o perfil do evento, mas também assegura um alto padrão de entretenimento e um fomento ao comércio local, superando as alternativas de contratar uma promotora de eventos em termos de alcance, atração e impacto turístico.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Por força do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Outrossim, é de interesse ao caso concreto parafrasear o art., 23 § 4º e 74, inciso II, da Lei de Licitações 14.133, conforme:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Pela execução do show musical dos artistas RAFA e PIPO MARQUES cobrado um valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme Proposta em anexo nos autos, por se tratar de um artista com grande prestígio na nossa cidade e região, consagrado pela crítica especializada e opinião pública.

O preço praticado atende as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o contratado comprovou previamente que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, devidamente juntadas a este documento:

MUNICÍPIO/ESTADO	PERÍODO DO SHOW	VALOR CONTRATADO
FORTALEZA/CE	22/11/2023	R\$ 350.000,00
RECIFE/PE	06/12/2023	R\$ 350.000,00
NATAL/RN	06/12/2023	R\$ 350.000,00

## 6. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação estão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13 392 1005 2055 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS; 13 392 1005 2056 MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**FONTE DE RECURSO:** 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da inexigibilidade de licitação será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e contemplará os seguintes custos:

01	CACHE DOS ARTISTAS E MÚSICOS	R\$ 200.000,00
02	CACHE DA BANDA	R\$ 20.000,00
03	TRANSPORTE	R\$ 40.000,00
04	HOSPEDAGEM	R\$ 5.000,00
05	IMPOSTO ISS	R\$ 15.000,00
06	LOGISTICA DO EVENTO	R\$ 5.000,00
07	ALIMENTAÇÃO	R\$ 15.000,00

O valor da contratação do artista é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), o pagamento será efetuado conforme o valor contratado e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura. (Em até trinta dias contados mediante a sua protocolização no setor de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



finanças, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista).

- ✓ O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- ✓ O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.
- ✓ Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- ✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- ✓ Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- ✓ Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devido por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- ✓ A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

As obrigações decorrentes da inexigibilidade de licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, que observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais norma pertinentes, com vigência até o fim do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Rua: Silvestre Claudino, s/n – Nossa Senhora de Lourdes  
CEP: 59.915-000 – Uiraúna-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



A apresentação musical dos artistas RAFA e PIPO MARQUES, será realizado no dia 01 de março de 2025 em Praça de Pública com duração de 1h:30min. Em caso de mudança de local, data e/ou hora de apresentação, a CONTRATANTE informará com antecedência de 48h.

Para a realização da apresentação artística, a CONTRATANTE montará a estrutura principal (palco, som, grid, iluminação, instrumental auxiliar, etc.). Os demais materiais que o artista necessitar, tais como: instrumentos musicais, equipamentos de som e iluminação próprios, dentre outras necessidades pessoais sobressalentes, deverão fazer parte da proposta apresentada.

## **10. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO**

O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por empresário exclusivo. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Proposta da empresa/fornecedor
- ✓ Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- ✓ Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- ✓ Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial
- ✓ 03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados com entidades públicas ou privados que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações
- ✓ Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows,





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- ✓ Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.
- ✓ Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- ✓ Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- ✓ Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- ✓ Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- ✓ Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- ✓ Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- ✓ Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, proposta, com relação a data, local e tempo de apresentação.
- ✓ Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- ✓ Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato
- ✓ Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado.
- ✓ Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- ✓ Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- ✓ Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- ✓ Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- ✓ Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- ✓ Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- ✓ A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade da classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- ✓ A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- ✓ Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficara responsável por eventuais custos de produção referentes à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

✓ Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratado empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Rua: Silvestre Claudino, s/n – Nossa Senhora de Lourdes

CEP: 59.915-000 – Uiraúna-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº "14."133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:
  - Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.
  - Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 152 da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.816, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto do Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

- Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas;
- Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola

- Cumprem a legislação trabalhista quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Executam suas atividades em observância à legislação urgente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação ao Contrato e sua atividade:

- Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas no contrato e com aviso prévio de 20 (vinte) dias, sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA - Non Disclosure Agreement).

Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderão ensejar a imediata rescisão do contrato, atividades, quaisquer valores bens ou direitos provimentos de infração penal.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada cederá ao Município de Uiraúna/PB os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Uiraúna - PB, 03 de janeiro de 2025

*Márcia de Fátima Henrique Araújo*

**Márcia de Fátima Henrique Araújo**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA  
GABINETE DA PREFEITA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação direta dos serviços artísticos para apresentação musical de Rafa e Pipo Marques, para as festividades relativo ao Carnaval de 2025 "UNAFREVO" a cargo da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Uiraúna - PB, 03 de Janeiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO  
Prefeita Constitucional